



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1630/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0185/15.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vavá, que pretende instituir o Passe Livre para funcionários de todo o sistema de transporte público de São Paulo.

De acordo com o artigo 1º, o projeto possui como principal escopo obrigar as empresas permissionárias e concessionárias de transporte coletivo no âmbito do município de São Paulo, no ato da aposentadoria de todos os funcionários do transporte público a fornecer um crachá específico- FUNCIONÁRIO APOSENTADO e de caráter gratuito, denominado Passe Livre o qual permitirá acesso livre e gratuito ao transporte público municipal da Cidade de São Paulo.

O projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, já que respaldado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I e V da Constituição Federal e no artigo 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para a instituição e organização dos serviços públicos de interesse local.

Na justificativa da propositura expõe seu autor o intuito de contemplar todo e qualquer funcionário que exerceu sua função no sistema de transporte público e que ao ser contemplado pela aposentadoria, depois de um período de contribuição e serviço para a sociedade e para o sistema de transporte público, possa desfrutar de sua aposentadoria sem precisar custear seu transporte neste período.

Com efeito, é importante reconhecer e contemplar o tempo de trabalho de uma vida toda dessa categoria que, direta ou indiretamente, contribuiu para o desenvolvimento do transporte público no Município.

Para sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, V, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 185/15**

Institui o "Passe Livre" para funcionários aposentados de todo o sistema de transporte público de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º As empresas permissionárias e concessionárias de transporte coletivo no âmbito do Município de São Paulo, no ato da aposentadoria de todos os funcionários do transporte público deverão fornecer um crachá específico - FUNCIONÁRIO APOSENTADO - e de caráter gratuito, denominado "Passe Livre", o qual permita acesso livre e gratuito ao transporte público municipal da cidade de São Paulo.

Art. 2º O "Passe Livre" será fornecido pela empresa, seja permissionária ou concessionária, sem qualquer ônus ou custo ao funcionário que integra o sistema de transporte público, quando este se aposentar.

Art. 3º O "Passe Livre" terá validade em todas as linhas municipais de São Paulo, não tendo limite de uso.

Art. 4º O "Passe Livre" terá caráter intransferível e sua validade será por tempo indeterminado expirando-se apenas pelo evento óbito do funcionário aposentado.

Art. 5º Considera-se beneficiário desta lei, todo e qualquer funcionário do sistema de transporte público, independente da função que exercia.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30.09.2015.

Alfredinho - PT

Conte Lopes - PTB - Relator

Ari Friedenbach - PHS

Arselino Tatto - PT

Eduardo Tuma - PSDB

George Hato - PMDB

Ricardo Teixeira - PV

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/10/2015, p. 113

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).